



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 3.180, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casa noturnas, bares e similares, do município de Ananindeua, a anexar aviso em local visível sobre os crimes praticados contra crianças e adolescentes e suas penas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ananindeua faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e publica a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam os estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas, bares e similares, do município de Ananindeua, obrigados a anexar aviso por escrito e em local visível dos crimes cometidos contra crianças e adolescentes, bem como as penalidades previstas.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casa noturnas, bares e similares deverão exibir em sua recepção, em local visível, placa de 60 cm x 70 cm contendo os seguintes dizeres:

**“SUBMETER CRIANÇA E ADOLESCENTE À PROSTITUIÇÃO OU À EXPLORAÇÃO SEXUAL É CRIME E DÁ CADEIA DE ATÉ 10 ANOS”.**

**Art. 3º.** O descumprimento desta lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa de 10 salários mínimos, se reincidente;
- III – interdição do estabelecimento.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 7 DE OUTUBRO DE 2021.**

**DANIEL BARBOSA SANTOS  
Prefeito Municipal de Ananindeua**



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO



**FELIX JUNIOR**

— VEREADOR —

*Fé em um novo tempo*